
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE OFICINAS NA AREA DE EDUCAÇÃO.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 363 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0022-68, com sede à Rua Brigadeiro David Canabarro, n.º 650, Centro na cidade de Santana de Livramento- RS, CEP 97.573-570, neste ato representado por sua Diretora Regional **SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 519.953.950-72, domiciliada na Rua Brigadeiro David Canabarro, n.º 650, Centro na cidade de Santana de Livramento- RS, CEP 97.573-570, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.20.2023, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso XIII Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos

da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços para a execução de oficinas de esporte em diferentes modalidades, com carga horária de 30 horas semanais, visando proporcionar às crianças e adolescentes estudantes das Escolas Municipais, a prática de esportes, de alimentação saudável, tecnológicas, educação ambiental, artes visuais e educação empreendedora, conforme Plano de Trabalho constante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O Município pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 109.890,00 (cento e nove mil, oitocentos e noventa reais)** conforme proposta apresentada pelo SESC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o CONTRATADO suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
33.90.39.05.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo período de abril a dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber as prestações de serviços de gerenciamento de atividades de oficineiros na área de Educação, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações do CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts.77, 78 e 79 da lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de não prestar os serviços contratados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Secretarias de Educação caberá a fiscalização a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 12 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____